



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI-Nº. 1.061/91.-

PUBLICADO EM  
J.C. Nº J65 DE 16/5/1991

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Saúde.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e normativo encarregado do controle, fiscalização e coordenação da política de Saúde, com as seguintes atribuições:

- I. Comandar o Sistema Único de Saúde em articulação com o Departamento Municipal de Saúde, e Bem Estar Social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III. Planejar a distribuição dos recursos destinados a saúde, através do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. Implantar o sistema de informação em saúde do Município;
- V. Formular e implantar a política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de desenvolvimento de recursos humanos para saúde;
- VI. Acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores de morbimortalidade e natalidade do Município;
- VII. Normatizar, no âmbito do Município, a política nacional de insumos e equipamentos para saúde;
- VIII. Autorizar a instalação de serviço público e privado de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento;

*+alterado* *Resol. 332*  
Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde são representantes dos usuários, com participação paritária em relação aos demais, representantes dos Poderes Públicos e Prestadores de Serviços Públicos e Privados, na seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

ESTADO DO PARANÁ

## I. DOS USUÁRIOS:

- a. Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b. Um (01) representante da Associação dos Servidores Públicos;
- c. Um (01) representante das Associações de Moradores;
- d. Um (01) representante das Associações de Pais e Mestres;
- e. Um (01) representante da Associação Comercial e Industrial;
- f. Um (01) representante da Associação dos Suinocultores.

## II. DOS PODERES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

- a. Dois (02) representantes dos profissionais da área de Saúde;
- b. O Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal;
- c. Um (01) representante da Vigilância Sanitária do Município;
- d. Um (01) representante da Divisão de Finanças da Prefeitura;
- e. Um (01) representante dos estabelecimentos hospitalares.

Parágrafo-Único: Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e se extinguirão juntamente com o do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 4º - O Conselho terá uma Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros, presidida pelo Diretor do Departamento de Saúde e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal e constituída dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste

ESTADO DO PARANÁ

14-11-91

Parágrafo Único: As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho, que será elaborado em sessenta dias após sua instalação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, cujo "quorum" mínimo para deliberação será o da maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único: O Presidente terá direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 6º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado, considerando-se-o como relevante aos interesses do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 10 DE MAIO DE 1 991.

PUBLIQUE-SE.

  
Manfredo Germano Knapp  
PREFEITO MUNICIPAL



  
Jones Magrinelli  
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO